



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° /2025

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio dos servidores do legislativo para pagamento de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo municipal a efetuar em favor do servidor do legislativo a conversão em pecúnia de licença prêmio e 10 (dez) dias de abono pecuniário de férias, para pagamento de tributos municipais, estaduais e federais e estabelece normas para a consequente compensação.

§ 1º Serão admitidos para compensação os seguintes tributos estaduais:

I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

II – Taxa de Licenciamento Anual de Veículos;

III – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

§ 2º Serão admitidos para compensação o seguinte tributo federal:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF;

II – Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 2º Será admitida, mediante requerimento do servidor do legislativo municipal, a conversão em pecúnia de licença prêmio e 10 (dez) dias de abono pecuniário de férias, para pagamento mediante compensação de impostos, taxas e contribuições, vencidos e vincendos, previstos na legislação do Município de Arapongas, na legislação Estadual e legislação Federal, observadas as normas estabelecidas por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Parágrafo único. Só serão aceitos requerimento protocolados até o dia 20 (vinte) de cada mês e o boleto dos impostos, taxas e contribuições, vencidos e vincendos, deverão apresentar data de vencimento, no mínimo, do último dia útil do mês do requerimento protocolado.

Art. 3º A compensação de que trata esta Lei alcança as obrigações do servidor perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal, cujas responsabilidades delas decorrentes sejam diretas ou indiretas, observadas as peculiaridades relativas a alguns tributos previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei.

§ 1º Considera-se responsabilidade direta aquela na qual o servidor se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

§ 2º Considera-se responsabilidade indireta aquela na qual o cônjuge, companheiro(a) em união estável do servidor, ascendente e descendente, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo, mediante comprovação documental:

I – Certidão de Casamento para cônjuge;

II – Escritura Pública Declaratória de União Estável para união estável;

III – Documentos pessoais com informação de filiação ou Certidão de Nascimento para ascendente e descendente.

IV – Contrato Social ou Quadro de Sócios e Administradores – QSA para comprovação de pertencimento no corpo societário da empresa.

§ 3º Fica isento de apresentar comprovação documental quando o responsável indireto do tributo está cadastrado como dependente na ficha funcional do servidor do legislativo.

Art. 4º No caso da compensação incidente sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, admitem-se as seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

I – Quando o servidor, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, ascendente ou descendente, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, detém a propriedade ou o domínio útil do imóvel, incluído o usufruto;

II – Quando o servidor ou o seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, ascendente ou descendente, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, detém a posse do imóvel decorrente de locação, desde que haja contrato formal e que contenha cláusula prevendo que o pagamento do imposto seja de responsabilidade do locatário, exigindo-se a juntada de comprovante de pagamento atualizado inerente ao contrato locatício;

III – Quando o servidor ou o seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, ascendente e descendente, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, detém a posse do imóvel decorrente de contrato de compromisso de compra e venda ou ato equivalente, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 5º No caso da compensação incidente sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, será admitida na hipótese quando o servidor, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, ascendente ou descendente, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, detém a propriedade dos veículos automotores ou responsável pelos débitos pendentes.

§ 1º O servidor deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou Extrato Consolidado – IPVA do veículo automotor no requerimento da solicitação para comprovação da responsabilidade direta ou indireta.

§ 2º O servidor deverá apresentar as devidas guias de recolhimento, do IPVA ou Taxa de Licenciamento, sendo o credor de responsabilidade direta ou indireta.

§ 3º Guia de Recolhimento de Licenciamento Anual de Veículos que constarem multas na discriminação dos débitos não serão aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 6º No caso da compensação incidente sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, será admitida na hipótese quando o servidor, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, ascendente ou descendente, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, apresentarem a seguinte documentação:

§ 1º Declaração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

§ 2º Documentos que comprovem o fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

§ 3º Apresentar, quando for solicitado, o registro dos documentos entregues no Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo do Estado do Paraná.

Art. 7º No caso da compensação incidente sobre o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, será admitida na hipótese quando o servidor, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável, ascendente ou descendente, apresentarem a seguinte documentação:

§ 1º Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º Apresentar, quando for solicitado, o registro dos documentos entregues no Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP.

Art. 8º Débitos referentes a Multa por Atraso na Entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF não serão aceitos para compensação.

Art. 9º No caso de o valor total dos tributos ser inferior ao da pecúnia resultante da conversão da licença prêmio, a diferença entre ambos será mantida para gozo em dias ou para nova compensação, encarregando-se a Diretoria de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arapongas promover os respectivos cálculos.

Art. 10. Ao formular o requerimento para ser contemplado com o referido procedimento, o servidor deverá instruí-lo com a documentação indispensável, fornecendo extrato ou demonstrativos dos tributos, o respectivo boleto ou a guia para recolhimento, bem como outros elementos comprobatórios.

§ 1º Formalizado o requerimento, deverá ele ser remetido a Diretoria de Administração e Recursos Humanos para apurar o número de licença prêmio e/ou abono pecuniário de férias, correspondente e outros dados pertinentes.

§ 2º No bojo do requerimento o servidor deverá expressar o consentimento quanto à compensação de tributo, mediante o emprego de recursos oriundos da respectiva licença prêmio ou abono pecuniário de férias convertida em pecúnia.

§ 3º Para efeitos deste artigo, deverá ser utilizado o modelo de requerimento do anexo único, guardadas as peculiaridades e identificações pessoais, sem prejuízo de outros modelos aplicáveis à espécie ou até mesmo de formulário próprio adotado pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

§ 4º Após autuado, o processo será analisado pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos que apontará dados acerca das licenças prêmios; após isso, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral que verificará a regularidade do procedimento, verificado a regularidade serão encaminhados para a Diretoria de Contabilidade e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária do procedimento e, aquiescendo junto à Presidência, determinará a edição de portaria.

§ 5º Após a decisão de que trata o § 4º (parágrafo quarto), o feito voltará a Diretoria de Administração e Recursos Humanos que promoverá as devidas anotações na ficha funcional do servidor, abatendo-se os dias convertidos em pecúnia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 6º Os valores obtidos com a conversão ficarão retidos até o efetivo pagamento dos tributos a ser realizado pela própria entidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de outubro de 2025.

Marcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Primeiro Secretário

Sebastião Ferreira da Silva (Cecéu)
Vice-presidente

Rosemary Soares Gomes Farias
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – PR.

P E T I Ç ã O Nº XXXX/XXXX

Eu (NOME COMPLETO DO SERVIDOR), (CARGO DO SERVIDOR), nível “(XX)”, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a concessão de (licença prêmio ou 10 dias de abono pecuniário de férias – especificar o período) devidamente convertida em pecúnia para quitação de tributos, (especificar a modalidade tributária – ex: IPTU, ITBI, IPVA) junto a Fazenda Pública (Municipal, Estadual ou Federal – conforme o tributo solicitado acima), no valor correspondente de R\$ (especificar o valor do tributo)(valor do tributo por extenso) e consentir, expressamente, a competente compensação, utilizando-se, total ou parcialmente, do que tenho a perceber a título de (licença prêmio ou 10 dias de abono pecuniário de férias) convertida.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Arapongas, (especificar a data).

(NOME DO SERVIDOR)

Matrícula: (XXXXXXXX)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a conversão em pecúnia da licença-prêmio e de até 10 (dez) dias de abono pecuniário de férias dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com a possibilidade de utilização dos respectivos valores para o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais, mediante o devido processo de compensação.

A proposta visa conciliar o direito adquirido do servidor à licença-prêmio e ao abono pecuniário com a necessidade de promover maior flexibilidade financeira na gestão de seus compromissos tributários, sem gerar aumento de despesas ao erário.

Trata-se, portanto, de medida administrativa de natureza compensatória, que apenas autoriza a utilização de valores devidos ao servidor em favor do próprio Poder Público, convertendo-os em quitação de obrigações tributárias já existentes.

Além de evitar o acúmulo de passivos trabalhistas decorrentes da não fruição das licenças, a medida contribui para o equilíbrio orçamentário, pois reduz o impacto financeiro direto do pagamento em espécie. Por outro lado, estimula a adimplência fiscal, permitindo que o servidor mantenha em dia seus tributos junto aos entes federados, repercutindo positivamente na arrecadação e na regularidade tributária.

O projeto também define critérios claros e objetivos para a solicitação da conversão, as formas de comprovação da responsabilidade direta ou indireta sobre o tributo, os prazos de requerimento e o fluxo administrativo interno para análise, garantindo transparência, controle e segurança jurídica na aplicação da norma.

Cumprе destacar que a iniciativa não cria vantagem nova nem aumento de despesa permanente, mas apenas regulamenta uma forma alternativa de liquidação de valores já pertencentes ao servidor, assegurando racionalidade na gestão dos recursos humanos e financeiros do Poder Legislativo.

Dessa forma, a proposta harmoniza o interesse público e o interesse individual do servidor, oferecendo um instrumento moderno de compensação, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, considerando a viabilidade financeira e o benefício administrativo que a presente proposição trará tanto à Câmara Municipal quanto aos seus servidores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação.

Arapongas, 20 de outubro de 2025.

Marcio Antônio Nickenig
Presidente

Sebastião Ferreira da Silva (Cecéu)
Vice-presidente

Marcelo Junio de Souza
Primeiro Secretário

Rosemary Soares Gomes Farias
Segunda Secretária